

Decreto-Lei n.º 44 de 28-12-1945. - Continuação

Verba-701-Consignação - 2.

Subconsignação - 2. - 1.132,00

Art.º 4.º - Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacaré,
28 de dezembro de 1945.

(2) Cláudio Ignácio de Albuquerque Maranhão,
- Prefeito -

DECRETO-LEI N.º 45,

de 2 de abril de 1946.

Publicado no D.O. de
10 de abril de 1946

O Prefeito municipal de Jacaré,
usando da atribuição que lhe confere o
art.º 12, n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202,
de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Art.º - 1.º - Fica durante a vigência
deste decreto-lei, concedida a todas as con-
tribuintes constantes da relação da Divi-
da Ativa, dispensa de multa para a li-
quidação amigável dos seus débitos até
o exercício de 1945, inclusive.

Continuação na página 73.

Decreto-Lei n.º 45, de 2-4-1946. - Continuação.

Art.º 2.º - Aos proprietários de prédio único, será, desde o que requererem, e se achem em situação de justificada dificuldade financeira, a favor da Administração, concedido o abatimento de quantia por cento de seu débito.

Art.º 3.º - Aos chefes de família numerosa, assim considerados pelo decreto-lei federal n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que possuírem mais de um prédio, fica assegurada também o benefício do art.º 2.º, desde que comprovem incapacidade financeira para satisfação de seus compromissos com a Municipalidade.

Art.º 4.º - O presente diploma vigorará durante sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaratí, em 2 de abril de 1946.

a) João Apolônio dos Santos Padua,
Prefeito.